



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Concede remissão do preço público às instituições ligadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e dá outras providências.

Art. 1º É concedida a remissão do crédito inscrito em dívida ativa até a data da promulgação desta Lei do preço público para utilização do Parque de Rodeios de todas as instituições inscritas no Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a remissão do crédito tributário do preço público para utilização do Parque de Rodeios, estabelecido na Lei Nº 5905, DE 21 DE JUNHO DE 2017 e do Decreto Nº 189/2017.

Foi concedida isenção de preço público às instituições ligadas ao movimento tradicionalista gaúcho para edificação no Parque de Rodeios (parágrafo único do art. 28) e subsídio para quem utiliza o espaço (§4º do art. 37). Este último está em processo para alteração de subsídio para isenção (Projeto de Lei nº 096/2022).

Assim, a instituição requereu **isenção** do preço público após o lançamento do crédito tributário, o que não é permitido pela Legislação Tributária, sendo possível apenas a remissão – perdão – do crédito. Como a legislação já prevê a isenção e subsídio para membros do Movimento Tradicionalista Gaúcho, não há motivo para a cobrança das instituições que são comprovadamente ligadas ao MTG.

Em que pese tratar-se de ano eleitoral, não há concessão de uma gratuidade, tendo em vista que a isenção e subsídio já estão previstos em Lei. Ademais, segue anexo ao presente o parecer emitido pelo Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Planejamento sobre o tema.

Assim, resta evidenciada a relevância, sendo necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de novembro de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*